



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2024

(APENSADOS: PL Nº 236/2024, PL Nº 257/2024 e PL Nº 951/2024)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para caracterizar como infração de trânsito e como crime em espécie a conduta de abandonar animal doméstico em vias públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.172-A Abandonar em via pública ou atirar do veículo animais domésticos:

Infração – gravíssima.

Penalidade- multa (dez vezes) e cassação do documento de habilitação.

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação.

.....

Art. 263

V – quando o infrator, utilizando-se de veículo automotor, abandonar ou atirar animal doméstico em via pública.

.....

.....

Apresentação: 01/11/2024 15:07:31.120 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 25/2024

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 304-A. Abandonar, auxiliar ou se omitir em relação ao abandono, de animal doméstico em via pública, quando na direção de veículo automotor.

Pena: Reclusão, de dois a cinco anos, e cassação ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o passageiro do veículo automotor que abandonar, auxiliar ou se omitir em relação ao abandono, de animal doméstico em via pública.
(NR)''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

